

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.675.942/0001-35

Silvianópolis-MG, 22 de outubro de 2020.

Ofício nº 364 /2020.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, **Vitor Nery de Morais**, Estado de Minas Gerais, gestão 2017/2020, no uso e gozo de suas atribuições, vem pelo presente, informar erro material na numeração enquanto Lei definitiva do Projeto de Lei Municipal n. 009/2020, com o tema "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DE SILVIANÓPOLIS (MG), PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", corrigindo-se e passando a ser a **Lei Municipal n. 960/2020**. A Lei 959/2020 é a Lei do COMPEC.

São os termos pelos quais apresentamos.

Reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

VITOR NERY DE MORAIS

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Pres. da Câmara Municipal de Silvianópolis Câmara Municipal Silvianópolis/MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 12312020
Recebido em 2312020
Assinatura Servidor Responsavel

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG CNPJ: 18.675.942/0001-35

#### LEI MUNICIPAL N.º 960 DE 22 DE OUTUBRO 2020

EM 22 / 10 / 2020
NO QUADRO DE AVISO

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DE SILVIANÓPOLIS (MG), PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais legitimamente representado na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Para o período de 1° (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ficam fixados em parcela única os subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 11,336,06 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), e para o Vice-Prefeito do município em R\$ 2.834,02 (dois mil, oitocentos e trinta e quarto reais e dois centavos);
- Art. 2° Para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ficam fixados os subsídios a serem pagos mensalmente em parcelas únicas, para os Secretários Municipais, em R\$ 2.331,95 (dois mil trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos);
- Art. 3º Os valores aos Agentes Políticos do Poder Executivo podem ser recompostos anualmente a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), face a perda do valor aquisitivo da moeda em relação aos agentes públicos, devendo ser observado o índice oficial acumulado do INPC índice Nacional de Preço ao Consumidor, do período calculado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial do mesmo instituto, que vier a substituí-lo; obedecidos os critérios e limites da legislação vigente, e em especial os determinados na constituição federal;
- §1º A recomposição é feita pelo índice referente a cada mês de dezembro pelo INPC-IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, que for publicado a partir do mês de janeiro de cada exercício, referente a data base que passa a contar anualmente em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, repetindo-se essa incidência sempre na mesma data nos exercícios subsequentes até janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).
- §2º No mês de dezembro de cada exercício, os Agentes Políticos descritos nos artigos 1º e 2º, tem direito ao recebimento ao 13º (décimo terceiro) subsídio, no mesmo valor atribuído a respectiva parcela única do subsídio mensal.
- §3º Em caso de afastamento por decisão judicial ou do Poder Legislativo, ou extinção do mandado, os Agentes Políticos descritos nos Artigos 1º e 2º desta Lei,

Down



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG CNPJ: 18.675.942/0001-35

tem direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio, calculados à razão de um doze avos (1/12) por exercício na função, não se aplicando este, no caso de licença por interesse particular ou renúncia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um).

Silvianópolis-MG, 22 de outubro de 2020.

VITOR NERY DE MORAIS Prefeito Municipal

Enoral de onsisis

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 173 | 2001 Recebido em 23 1/0 14

Assinatura Servidor Responsável



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.675.942/0001-35

OFÍCIO Nº 165/2020

Silvianópolis, 23 de outubro de 2020

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei 2/2/2020 que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a acrescentar mais 5% (cinco por cento) alterando-se o inciso I do Art. 5° da Lei Municipal n.º 950, de 25 de novembro de 2019 e dá outras providências."

Vitor Nery de Morais, Prefeito Municipal Silvianópolis/MG, vem pelo presente encaminhar o projeto de lei n.º OLZ/2020, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a acrescentar mais 5% (cinco por cento) alterando-se o inciso I do Art. 5° da Lei Municipal n.º 950, de 25 de novembro de 2019 e dá outras providências." Na oportunidade pedimos a gentileza, se possível, de análise e aprovação tendo apreciação preferencial por esta casa de Leis.

Sendo só para o momento antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 123/ 00 Recebido em

9 h. 50 min

Assinatura Servidor Responsável

Atenciosamente,

Vita werde mount Vitor Nery de Morais Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Lúcio Tadeu Andrade Peixoto Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG CEP: 37.560.00 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133

#### MUNICÍPIO DE SIVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.675.942/0001-35

# PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0/2/2020

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a acrescentar mais 5% (cinco por alterando-se o inciso I do Art. 5º da Lei Municipal n.º 950, de 25 de novembro de 2019 e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a acrescentar mais 5% (cinco por cento) alterando-se o inciso I do art. 5° da Lei Municipal n.º 950 de 25 de novembro de 2019, passando para a seguinte redação:

"Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a: I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis (MG), 23 de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG Protocolo nº 123 16 20 Recebido em

Vitor Nery de Morais Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG CEP: 37.560-000 - Telefone: (35) 3451-1200



#### MUNICÍPIO DE SIVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.675.942/0001-35

#### JUSTIFICAÇÃO

Eu, Vítor Nery de Morais, Prefeito Municipal em Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, venho pela presente apresentar abaixo a justificativa ao incluso Projeto de Lei Municipal 2020, de 23 de outubro de 2020, que ora segue para análise e aprovação tendo apreciação preferencial por esta casa de Leis, por se tratar de suma importância para a continuidade da execução orçamentária deste exercício em todos os setores desta Prefeitura Municipal.

O referido Projeto de alteração do inciso I do 5° Lei Municipal n. 950 de 25 de novembro de 2019, destina-se exclusivamente para atender as necessidades da administração pública do município, adequar a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo embasado no artigo 43 da Lei 4.320/64, tendo em vista que existe saldo orçamentário suficiente para a suplementação entre dotações, mas que do limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pela Lei Municipal n. 950 de 25 de novembro de 2019, até o presente momento já se utilizou 21,01%, restando o valor de R\$ 723.362,16 (setecentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) para suplementação para o resto do ano, conforme tela em anexo.

Contando com a aprovação do Legislativo neste Projeto de Lei, antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

Silvianópolis - MG, 23 de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 123 120 Recebido em 23 120 12

Aseinatura Servidor Responsável

Vitor Nery de Morais

Prefeito Municipal

Species Fractional Fraction Considerable Presenção de Contras   Species Fractional Contratador Contrat	None and the second	namento Mansoti - Art. Estanosta Controli e dia <u>31/10/2020.</u> Para que os dedos sejam schamento mensal e a geração do arcuiro	10 POR MES NÃO ENVIADO	acompanhandd a staituacha i gearreard as A reformada das arnodades pre-sencials ar A retormada das arnodades pre-sencials ar a retormagio ar a reformation das ADPM	Valor 2,075 422 2,010 670,15 723 752 752	orestações de contas. Acessem	
		111	56S/Keduçues	atridade a da Despesa e Hecuiso	0.00 Totalsupemental 142.000.00 Cuplementações 142.000.00 Auterizado Pole Regissad ne Exerpent	Takaine Credins 2 (00.00	64 Pres III   Bev   101   44   5.00

\* LOTORIZARO NO EXERGIOLO = 3.810,070,16 = 21,61 %

\*\*\* INCREMO NO EXERGIOLO = 3.810,070,16 = 73,99 %

\*\*\* INCRENINTL 31/10/0000 => 723,362,16 => 3.99 %



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.675.942/0001-35

OFÍCIO Nº169/2020

Silvianópolis, 29 de outubro de 2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG



Assunto: Encaminhamento de Decretos do Mês Setembro/2020.

Vitor Nery de Morais, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, encaminhar as cópias dos Decretos n.º 063/2020, 064/2020 e 068/2020, referentes às suplementações do mês de Setembro/2020.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos caso sejam necessários.

Atenciosamente,

Vitor Nery de Morais Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Lúcio Tadeu Andrade Peixoto Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

> Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG CEP: 37,560.00 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133



# Notificação da Receita Federal do Brasil

A respeito da Notificação da secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em questão de multa por atraso na declaração de Débitos e Créditos tributários Federais (DCTF) das Unidades Câmara Municipais do Exercício/2016 entregue a esta Casa Legislativa em 16/10/2020.

Conforme orientações gerais do órgão fiscalizador — Receita Federal do Brasil: As pessoas jurídicas de direito privado em geral, **inclusive** as equiparadas, **as imunes e as isentas**, de forma centralizada pela matriz; As unidades gestoras de orçamento: Como dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios; e das autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

# Quem esta dispensando de apresentar a DCTF Mensal:

As ME e as EPP enquadradas no Simples Nacional, relativamente aos períodos abrangidos por esse Regime, salvo quando sujeitas ao pagamento da CPRB, nos termos dos incisos IV e VII do caput enquadramento de pessoa jurídica no Simples Nacional não dispensa a apresentação das DCTF referentes aos períodos anteriores a sua excluídas do Simples Nacional devem apresentar as DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos. Os órgãos públicos da administração direta da União. As pessoas jurídicas em início de atividades, referente ao período compreendido entre o mês em que forem registrados seus atos constitutivos até o mês anterior àquele em que for efetivada a que estejam inativas ou não tenham débitos a que permanecerem nessa condição;



# O que ocorre se a DCTF não for apresentada ou contiver erros:

O sujeito passivo que deixar de apresentar a DCTF no prazo fixado ou que a apresenta com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela RFB, e ficará sujeito às seguintes multas: 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração incidente sobre o montante dos impostos e contribuições informados na DCTF, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega declaração ou de entrega depois do prazo, limitada a 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas. As multas serão exigidas mediante lançamento de oficio. A multa mínima a ser aplicada é de R\$200,00, tratando-se de pessoa jurídica inativa, e de R\$500,00, tratando-se de pessoa jurídica ativa. Observado o valor mínimo, as multas serão reduzidas:

Em 50%, quando a declaração for apresentada depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado na intimação. Para efeito de aplicação da multa por omissão ou atraso no cumprimento da obrigação acessória, é considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração.

#### Conclusão: '

Depois de apurados fatos em questão as notificações de multa das declarações DCTF/2016 da Unidade Câmara Municipal, o Setor de Apoio Contábil constatou que declaração foi entregue mas foram do prazo conforme mencionado nos autos das notificações, sendo que sujeito Passivo Câmara Municipal foi a sujeito de penalidade de Multa conforme a orientação da Receita Federal Brasil.

Silvianopolis, 26 de outubro de 2020

Edimar Fabiano de Almeida

CRC/MG: 111.862

Setor de Apoio Contábil

# Multa em atraso DCTF

Para: "Câmara Munic. de Silvianópolis" <efacontabilidadecms@gmail.com>

28 de outubro de 2020 às 17:38

Prezado Edmar!

Boa tarde!

Em atendimento a vossa solicitação quanto ao pagamento da multa pelo atraso na informação da DCTF/2016, tenho o seguinte a esciarecer:

GIIIair iviund

A DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, foi regulamentado pela Instrução Normativa 1599 de 11 de dezembro de 2015, no intuito de prestar informações de débitos e créditos tributários federias, isso estende para todas as empresas públicas e privadas. No caso o Legislativo, por ser isento de recolhimento de tributos previstos em Lei, a declaração só é obrigatória em caráter informativo, ou seja, cadastrar a Câmara e o responsável, e identificar que a Câmara é isenta de recolhimento tributário. Essa obrigatoriedade são periódicas ou seja anualmente.

No caso a Câmara de Silvanópolis, foi convertido em multa por não enviar as informações um tempo hábil. Observamos também que a multa só foi homologada agora no mês de outubro/2020 referente ao exercício de 2016. Quanto ao pagamento da multa na rubrica 3.3.30 39.99, fica a critério do Presidente, pois o entendimento do TCEMG, que as multas por negligência, perda de prazos e outros congêneres é de responsabilidade do gestor e não do órgão. Porém, a casos que o TCEMG acata ao pagamento da multa, quando o órgão não recebe o comunicado ou publicação dos prazos legais.

Atenciosamente,



#### Thalia Castro

Assistente Administrativo

CIGMA Soluções Integradas para Administração Pública

Rua: João Afonso Moreira, 265 - Ouro Preto - Belo Horizonte/MG

Contato: (31) 3267-6060

E-mail: thaliacastro@cigmaconsultoria.com.br

E-mail: cigma@cigmaconsultoria.com.br

www.cigmaconsultoria.com.br Site:



# PROPOSIÇÃO APROVADA

08 (000) - UOTOS

#### **EMENDA**

Emenda técnica sugerida pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, ao inciso I, do Artigo 5°, do projeto de Lei Municipal N° 011/2020 de 28 de setembro de 2020, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe; sobre a estimativa das receitas, e a fixação da despesa ao município para 2021; sendo à seguintes:

- Emenda Modificativa Nº 025/2020, modifica-se a redação do inciso I, do Art. 5°, do Projeto de Lei Municipal Nº 011/2020, do Orçamento Municipal para 2021;

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG

Senhor Vice-Presidente e Senhora Secretária da Mesa Diretora da Câmara



A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis apresenta em Plenário a sua proposta em sugestão técnica citada acima, que dentro da análise e considerações exaradas em parecer à matéria, que trouxe o projeto de Lei Municipal Nº 011/2020, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre as estimativas de receitas e estipula sobre as despesas para o município compondo o orçamento do Município para 2021.

Art. 1° - Emenda Modificativa n° 025/2020

Modifica-se o texto dado em redação ao inciso I, **3o** Art. 5° do Projeto de Lei Municipal N° 011/2020, de iniciativa do Prefeito Municipal, que propõe o orçamento do Município para 2021, ficando:

"I- a abrir créditos suplementares, até o limite de 20,00% (vinte por cento) do valor total do orçamento nas dotações, que se fizerem insuficientes durante execução orçamentária de 2021 podendo, para tanto utilizar-se, de anulação parcial e / ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64"



Sala das Comissões, 29 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO APROVADA 08 (000) - VOTOS

**JUSTIFICAÇÃO** 

Vereadoras e Vereadores esta Comissão Permanente faz uso técnico de uma Emenda Modificativa N 025/2020 para adequar a redação do inciso I, do Art. 5° da proposta do projeto de Lei Municipal N° 011/2020 do Prefeito Municipal este recurso utilizado está mais em vista da função fiscalizadora do legislativo, em relação ao comportamento do orçamento projetado para o município a execução em 2021 porém estabelece a decisão em não sugerir que não seja autorizada a solicitação de 25,00 (vinte e cinco por cento) em vista do cuidado e respeito que o legislativo deve praticar com atenção que é a sua atribuição fiscalizadora. Esta que lhe cabe exercer ante as arrecadações e outras receitas municipais e a sua utilização em despesas no município sem contudo ser não aberta de mais é também, não sendo resumida demais em retardar burocraticamente às necessidades de acordo com algum imprevisto na execução do orçamento em 2021. Nesse sentido esperamos das vereadoras e dos vereadores a aprovação desta Emenda Modificativa N° 025/2020 de nossa iniciativa.

Sucily Aparecida Beraldo

Relatora da CP-JLRFOs

Francisco de Assis Mendes

Dender

Presidente da CP-JLRFOs

Luis

Membro da CPJLRFs



**EMENDA** 

Emenda técnica sugerida pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, ao inciso VII, do Artigo 5°, do Projeto de Lei Municipal Nº 011/2020 de 28 de setembro de 2020, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe; sobre a estimativa das receitas, e a fixação da despesa ao município para 2021; sendo à seguintes:

> - Emenda Aditiva Nº 011/2020, Acrescenta-se disposições da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis ao texto do inciso VII do Art. 5º do Projeto de Lei Municipal Nº 011/2020 do Orçamento Municipal para 2021;

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG

Senhor Vice-Presidente e Senhora Secretária da Mesa Diretora da Câmara

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis apresenta em Plenário a sua proposta em sugestão técnica citada acima, que dentro da análise e considerações exaradas em parecer à matéria, que trouxe o projeto de Lei Municipal Nº 011/2020, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre as despesas para o município compondo o orçamento do Município para 2021.

Art. 1° - Emenda Aditiva n° 011-/2020

Acrescente-se ao texto dado em redação ao inciso VII, do Art. 5º do Projeto de Lei Municipal Nº 011/2020, de iniciativa do Prefeito Municipal, que propõe o orçamento do município para 2021, ficando:

"VII- mesmo as dotações já remanejadas, entre os elementos de despesas torna-se necessário, que se dê conhecimento do ato administrativo, à Câmara Municipal, até o ultimo dia do mês subsequente ao mês de referência, desde que, cumpridas às disposições do Art. 108, e de seu inciso I, e dos §§ 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município,



conforme dispõe o § 5º do Art. 24 da Lei Municipal Nº 956/2020, após a realização do

Decreto pelo Prefeito Municipal; inteirando-a para sua atribuição fiscalizadora, em

relação a extensão no que diz respeito à execução de créditos adicionais dentro do

orçamento global corrente"

PROPOSIÇÃO APROVADA

08 (OTTO) - VOTOS

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2020

JUSTIFICAÇÃO

Vereadoras e Vereadores esta Comissão Permanente faz uso técnico de uma Emenda Aditiva Nº 011/2020 ao Projeto de Lei Municipal Nº 011/2020 em seu art. 5º mais precisamente em seu inciso VII, isto no intuito de colocar esse dispositivo em sintonia com o Art. 108 da Lei Orgânica Municipal, visto que a ausência de cumprimento das disposições em determinações dos seu inciso I, e dos §§ 2º e 4º da Lei Orgânica do Municipal colocará os atos administrativos na ilegalidade em suplementações realizadas dentro do percentual autorizado no orçamento de 2021 se não atendidas as suas publicações conforme preceitua o art. 108 e seus dispositivos resultará ao executivo em estar ferindo o princípio da legalidade pela ausência de publicação desse ato simultaneamente na Prefeitura e na Câmara Municipal sem o que o ato será nulo de pleno direito (Art. 108- I - § 2º).

Sucly Aparecida Beraldo

Relatora da CP-JLRFOs

Francisco de Assis Mendes

Presidente da CP-JLRFOs

Luis Carlos Jacinto

Membro da CPJLRFs



#### **PARECER**

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos ao Projeto de Lei Municipal Nº 011/2020, de 28 de setembro de 2020 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Proposta orçamentária do Município de Silvianópolis (MG), para o exercício de 2021.

Interessado: Município de Silvianópolis (MG) e sua administração pública e a população do município.

Ementa:

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Silvianópolis, para o exercício de Silvianópolis, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências"

#### I- Relatório



Reunidos na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Silvianópolis às 16h e 30min, do dia 29 de outubro de 2020, os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, o seu Vereador Presidente Francisco de Assis Mendes, o Vereador Membro Luis Carlos Jacinto, e esta os quais cabe por atribuição e Relatora Vereadora Suely Aparecida Beraldo, competência e por designação regimental de acordo com a alínea f do artigo 35, que determina os atos às práticas legislativas, em atividades de sua administração interna. Seja o exame e a análise, sobre a matéria do projeto de Lei Municipal Nº 011/2020, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal recebido nesta Casa Legislativa em 30/09/2020, sob Protocolo Nº 114/2020 - Pelo Oficio de encaminhamento Nº 151/2020, de 28 de setembro de 2020; do Senhor Prefeito Municipal. E entregue a esta Comissão Permanente pelo Oficio Nº 108/2020/GSPCMS, de 01 de outubro do corrente em expediente extra reunião (Art. 93 em seu § 1°), matéria apresentada em Plenário na 33ª (trigésima terceira) Reunião Ordinária e 16ª (décima sexta) deliberativa do dia 13 de

outubro de 2020. Apresentada em Plenário e aberta às discussões preliminarmente à matéria, que propõe o orçamento do Município para o exercício de 2021. E dentro da que está Relatora expos convido os colegas presidente e vereador membro para que deste relatório passemos aos fundamentos;

## II- Fundamentação

A construção de uma proposta orçamentária anual, de um Município deve estar compatível com o Plano Plurianual - PPA (Lei Municipal Nº 908/2017 para os exercícios de 2018/2021), como também observar e atender as determinações e exigências que constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal Nº 956/2020 - Diretrizes para o orçamento do município para o exercício de 2021) Das Leis que regem a elaboração do orçamento de um Ente federativo, em nosso caso, o Município, por simetria encontramos na Constituição Federal/1988, onde nos arts. 165 ao 169, nos quais se encontram normas, e regras para se realizar a construção e, elaboração de um orçamento público, e já a Lei Federal Nº 4.320/64, que em seu Art. 2º contem, sobre as discriminações da Receita e da Despesa, e desdobro em incisos, que dão os fundamentos à construção dos orçamentos em ações, que entregarão a uma gestão de governo. E na mesma Lei Financeira, o seu Art. 6°, que determina pela seguinte norma: "Art. 6º todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quais quer deduções" (Receita/Despesa) - Os § 1°, e § 2° deste artigo, onde no § 1º trata-se de dispositivo, que rege sobre a distribuição de rendas (recursos) são Rendas Partilhadas constitucionalmente, o exemplo mais evidente é o FPM - Fundo de Participação dos Municípios, no qual para o Ente Governo Federal uma despesa e para o Ente Recebedor (Município) Receita. E o, § 2°, mostra como se fará o cálculo das cotas que se tornarão em receitas, ao Ente recebedor e despesa para o Ente transferidor, seja esse dispositivo mostra ser uma regra técnica de um método de previsão orçamentária. ("O Cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior"). Citando também que a Lei 4.320/64 - em seu Art. 7°, em seu inciso I, assim dispõe:

\$0

"Art. 7° - A Lei de Orçamento poderá conter autorização do Executivo para:



I- Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43; e" ....

Essa fixação pode ser obtida pelo Poder Executivo através dessa autorização legislativa para aberturas de créditos suplementares (Art. 7º da Lei 4.320/1964) e na forma do Art. 42, dessa mesma lei:

> "Art. 42- os créditos suplementares e especiais serão autorizado por lei e abertos por decreto executivo"

Observe-se que essa autorização não pode ser para créditos ilimitados e que poderá ser estabelecida em unidades monetárias, ou seja, em valor absoluto, ou, em percentual sobre o valor total do Orçamento que for aprovado. Ainda que em um orçamento que estiver contendo em suas propostas um índice percentual alto para abrir-se créditos suplementares durante a sua execução orçamentária transparece ser um orçamento elaborado com falta de confiança em suas projeções e previsões técnicas tanto em relação a cada fonte de receita, quanto as previsões de despesas, talvez distante da realidade a elas projetadas. Como também não existe a presunção de orçamento absolutamente perfeito. Porém o mais que possível, que se deve buscar é a comparação dos desvios ocorridos nos 03 (três) últimos exercícios e daí percebe-se, onde se necessite de estimativas mais próximas das necessidades de execução, tanto para receitas, e ou para gastos o chamado equilíbrio orçamentário. No presente Projeto de Lei Municipal em seu artigo 5°, em seu inciso I; citamos o quê o Senhor Chefe do Poder Executivo vem propor para que tenha 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do Orçamento nas dotações, que se fizerem insuficientes durante a execução do orçamento em 2021. Portanto, esse pedido em 25,00 % (vinte e cinco por cento) do orçamento significa, autorizar ao Chefe do Executivo para que tenha ¼ (um quarto) do Orçamento total que é de R\$ 18.943.618.17 (dezoito milhões novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e dezessete centavos) e; os 25,00% (cinte e cinco por cento) solicitado importa em uma abertura possível para que se utilize no poder Executivo entre dotações desse orçamento 2021 o valor de R\$ 4.735.904,54 (quatro milhões setecentos e trinta e cinco mil novecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) em possíveis aberturas de créditos suplementares durante o exercício de 2021.



Um valor tão amplo transparece, que as projeções em que se sustenta, essa proposta orçamentária, não inspira aos seu propositor a certeza, ou melhor segurança, de que o presente orçamento traz em suas projeções alguma proximidade de um hipotético equilíbrio, em que as estimativas entre as receitas e os gastos, quer seja o receio de possíveis desarranjos em dotações, e um limite assim tão amplo, também ao legislativo como entidade investida da atribuição e competência fiscalizadora pesa uma atitude de cautela, em consentir, ou dar alguma forma segura, de estar atento ao acompanhamento próximo às dotações e suas estimativas, passar a execução das mesmas.

Portanto, o Legislativo tem sobre si a responsabilidade de ser cuidadoso em dar essa autorização embora legal, porém, deve ser dentro dos limites de sua responsabilidade de Poder Fiscalizador. Também na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) - faz referências aos princípios orçamentários da unicidade, seja um único orçamento do Ente federativo, onde estão reunidos os orçamentos de todas unidades orçamentárias, que o compõe, ainda universalidade, que é qualidade de ser abrangente todas as receitas e todas despesas de todas unidades orçamentárias desse ente federativo terão que constar alcançadas pelo orçamento. E o princípio da anualidade é que determina, que o orçamento tem vigência por apenas um exercício contábil financeiro (um ano apenas). Isto é, também chamado de "principio da periodicidade" orc. Public J.M. Conti – pg 34 – 2.2.2/2.2.3. Então a peça orçamentária precisa com exclusividade estar centrada no equilíbrio financeiro são instrumentos técnicos, que se não estabelecidos, e sempre buscado na execução do orçamento, e, politicamente realizáveis em sua elaboração, o sucesso de qualquer administração municipal não encontrará em sua execução o êxito garantido. E situando-nos em nossa Lei Maior local a nossa Lei Orgânica quando trata sobre o orçamento (Arts. 142, ao 152-B reporta-se às regras estabelecidas na constituição federal, na constituição do Estado de Minas, e no direito financeiro, o qual encontra estatuído em normas gerais na Lei Nº 4.350/1964, portanto, não é só, no Orçamento Geral estar estabelecendo objetivos e metas delineados física e monetariamente, e traduzindo com fidelidade às determinações do Plano Plurianual (Lei Municipal 908) como também, o que está estabelecido, e a ser respeitado na Lei de Diretrizes Orçamentária, como sendo o documento em Lei de Maior importância de uma Administração Pública Municipal, porém, mais que tudo isso será, ele conter as reais prioridades que venham ao encontro das necessidades da população e do Município em sua estrutura física e econômica.





Quanto a esta proposta orçamentária apresentada como projeto de Lei Municipal Nº 011/2020 de 28 de setembro de 220, vamos ao que vem nas estimativas projetadas no Art. 3°, e que se esperam que serão realizadas as quais identificaremos os percentuais frente aos valores monetarizados por fontes sendo:

#### Receitas correntes

Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria - R\$ 1.191.239,44 corresponde a 6,288% (seis virgula duzentos e oitenta e oito milésimos por cento);

Receitas de Contribuições - R\$ 55.851,79 = 0,295% (zero virgula duzentos e noventa e cinto milésimos por cento)

Receita Patrimonial - R\$ 35.839,64 = 0,189% (zero vírgula cento e oitenta e nove milésimos por cento)

Receita Industrial - R\$ 22.385,87 = 0,118% (zero vírgula cento e dezoito milésimos por cento)

Receita de Serviços - R\$ 27.730,79 = 0,146 (zero vírgula cento e quarenta e seis milésimos por cento)

Transferências Correntes - R\$ 19.011.306,36 = 100,358% (cem virgula trezentos e cinquenta e oito milésimos por cento)

Para formação do FUNDEB (-) R\$ 2.589.808,25 = 13,671 % (Treze vírgula seiscentos e setenta e um milésimos por cento)

Das Receitas (Exceto Fundeb) (-) R\$ 2.500,00 = 0,013 (zero virgula treze milésimos por centos)

# Receitas de Capital

Alienação de bens – R\$ 13.377,97 = 0,070% (zero vírgula setenta milésimos por cento) Transferências de capital - R\$ 1.095.625,00 = 5,784% (cinco vírgula setenta setecentos e oitenta e quatro milésimos por cento)





Total Geral – R\$ 18.943.618,17 = 100,00% (cem por cento)

Desta análise ao Art. 3º passemos ao Art. 4º, que focaliza sobre as despesas do município estimadas e quantificadas monetariamente na expectativa de que serão assim realizadas; desdobrando-se em DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO por uma questão de objetividade a esta análise, visto que as funções de governo estão concentradas nos valores estimados e quantificados na identificação do quadro denominado como: DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO. - Que bem poderia configurar como sendo despesas por Unidades Orçamentárias dentro do orçamento único do município na forma comovem em proposta para o exercício de 2021. Então vejamos: DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO:

Câmara Municipal - R\$ 1.125.600,00 = 5,941% (cinco virgula novecentos e quarenta e um milésimos por cento)

Gabinete e Secretaria da Prefeitura - R\$ 371.577.93 = 1,961% (um virgula novecentos e sessenta milésimos por cento)

Procuradoria Municipal – R\$ 240.000,00 = 1,267 (um virgula duzentos e sessenta e sete milésimos por cento)

Administração fazendária - R\$ 2.322.561,35 = 12,261% (doze virgula duzentos e sessenta e um milésimos por cento)

Industria, comercio e agropecuária – R\$ 186.761,21 = 0,986% (zero vírgula novecentos e oitenta e seis milésimo por cento)

Educação/Cultura/Esporte/Lazer e Turismo - R\$ 6.212.462,60 = 32,794% (trinta e dois virgula setecentos e noventa e quatro milésimos por cento)

Saúde e Promoção Social - R\$ 5.762.267.08 = 30,417% (trinta virgula quatrocentos e dezessete milésimos por cento)

Obras, Viação e Serviços urbanos - R\$ 2.722.388,00 = 14,372% (quatorze virgula trezentos e setenta e dois milésimos por cento)

Essas estimativas somadas totalizam o orçamento para 2021 - em R\$ 18.943.618,17 (dezoito milhões novecentos e quarenta e três mil seiscentos e dezoito reais e dezessete centavos) onde vemos nesse quadro um agregado de unidades tanto orçamentárias como administrativas. Ainda neste Art. 4º encontramos o quadro despesas por categorias e



# and &

# Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

subcategorias econômicas; -Despesas Correntes: Vindo Pessoal e Encargos Sociais = R\$ 8.870.590,07 = 46,827% (quarenta e seis virgula oitocentos e vinte e sete milésimos por centos) Juros encargos da divida = R\$ 20.000,00 = 0,106% (zero virgula cento e seis milésimos por cento) outras despesas correntes = R\$ 7.649.175,25 = 40,374% (quarenta virgula trezentos e setenta e quatro milésimos por cento). Então o somatório destas Despesas somam o montante de R\$ 16.539.765,32 (dezesseis milhões quinhentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois por cento) - Esse montante para despesas que não geram ativos para o Ente, no caso o município, não contribuem para formação ou aquisição de um bem de capital. Veja ai, despesas com Pessoal que só injeta meios no mercado porém não gera um ativo para o município por isso devem estar dentro da classificação econômica separadas das despesas que criam ativos ou bens de capital vindo estão despesas de capital, sendo investimentos R\$ 2.112.080,14 = 11,150% (onze vírgula cento e cinquenta por cento) Amortização da Dívida R\$ 280.845,73 = 1,484% (um virgula quatrocentos e oitenta e quatro por cento) trata-se de um montante estimado ao pagamento ou refinanciamento do principal, ou de atualização monetária da Entidade Pública (o município no caso). Vem a seguir conforme estabelece a Lei Municipal Nº 956 de 15 de junho de 2020 a LDO para o orçamento 2021 em seu Art. 23, em que a proposta financeira do orçamento/2021 poderá conter reserva de contingência no máximo ao equivalente a 5,00% (cinco por cento) da RCL e já no Anexo II Despesas - LDO - Orçada o valor de R\$ 10.926,98 = 0,059% (zero vírgula zero cinquenta e nove milésimos por cento) Assim a respeito de valores orçados e quantificados monetariamente ao orçamento para 2021 do Município de Silvianópolis, esta relatora está trazendo a Plenário uma análise dentro de um exame, que mostra, ou, melhor evidencia para visão crítica de cada vereadora e vereador os pontos positivos e os negativos destas projeções, que estão demostrados em provimentos monetários e os respectivos índices em percentuais (%)

Subsídio este, suponho, que lhes contribuirá muito em relação às nossas possibilidades de alcançarmos êxito quanto a administração pública no exercício de 2021. Agora vem a nossa análise ao art. 5° desta proposta orçamentária, pois no entendimento desta Relatora é no inciso I, desta proposta orçamentária onde transparece toda confiança e certeza de seu propositor e de seus técnicos quanto a existência equilibrada entre a arrecadação de recursos financeiros (Receitas) e quanto a destinação e aplicação dos mesmos no custeio dos serviços públicos e investimentos onde mais o Município

necessitar. Porém ao que, se mostra a proposta em abertura de crédito suplementares em 25% (vinte e cinco por cento) nos leva como Relatora, ao uso de cautela legislativa pela atribuição que esta Casa de Leis tem por competência praticar. É nesse mister, que reside a atribuição fiscalizadora da Câmara Municipal. Então de comum nessa análise e tendo revisto, que para o orçamento em curso exercício de 2020, na ocasião a proposta original foi em 30,00 (trinta por cento) porém os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos/2019 - não sendo totalmente intransigentes propuseram por emenda autorizar legislativamente 25,00 (vinte e cinco por cento) o que foi aprovado pelo Plenário, ao que pese; agora no final deste exercício de 2020, vir o Executivo solicitar preventivamente (como sempre ocorre) aqueles 5,00% (cinco virgula por cento) que de toda feita elevará o índice de suplementações para este 2020 para 30,00% (trinta por cento), então propostos. Se hoje, na proposta do Projeto de Lei Municipal Nº 011/2020 solicitam 25,00% (vinte cinco por cento), a sugestão por Emenda Modificativa é de que, se autorize nesta proposta orçamentária o índice de 20,00% (vinte por cento) ficando os 5,00% (cinco por cento) para ser utilizado, talvez ao final de 2021 (se não ocorrer bem antes !..). Ainda no Art. 5º necessário se faz a inserção na redação do seu inciso VII, que embora se mantenha na redação do inciso a possibilidade do Poder Executivo após a realização de Decretos suplementares dê conhecimento de seu ato administrativo à Câmara Municipal até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, porém, desde que se cumpra os dispositivos do Art. 108, e seus parágrafos §§ 2° e 4°, em que o não cumprimento ao dispositivo, o Ato do Chefe do Executivo estará sem efeito, e nulo de pleno direito, portanto, preservando na disposição original o que pretende o executivo, inclui-se por adição aó texto a garantia da legitimidade de um ato completo com sua publicação. Assim, esta Relatora propõe a necessidade do recurso de Emenda Modificativa ao I do Art. 5°, e outra Aditiva ao inciso VII do mesmo artigo.

## III- CONCLUSÃO

Ao Plenário da Casa, além destas considerações como Relatora fica em aberto regimentalmente sugestões a vir sugeridas como Emendas, que contribuam ao aprimoramento, e, equilíbrio desta proposta orçamentária, e, de encontro às necessidades do Município. Esta Relatora, se posiciona pela aprovação deste Projeto de

Lei Municipal Nº 011/2020 do Prefeito de acordo com as Emendas sugeridas no seu art. 5°:

E agora colho, a opinião e o voto do Vereador Membro: "Concordo com a opinião da Vereadora Relatora nesta Comissão, este é o meu voto".

Vem a definição e voto do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, que: "Defino-me de acordo com a Vereadora Relatora e o Vereador Membro aprove-se o Projeto de Lei Municipal Nº 011/2020 do orçamento 2021 com as Emendas!..."

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores, a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, opina por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Municipal Nº 011/2020 do Senhor Prefeito Municipal que traz a proposta do orçamento municipal para 2021, com as emendas modificativa nº 025/2020 e Aditiva n° 011/2020

S.M.J

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2020 Such Assis Mendes Suely Aparecida Beraldo

Francisco de Assis Mendes

Presidente da CP-JLRFOs

Relatora da CP-JLRFOs

Membro da CP-JLRFOs



CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG PROPOSIÇÃO APROVADA DISCUSSÕES

1 DISC - 14 VOTAÇAD 14 JE REUNIÃO ORDINÁRIA 12 VOTO (S) FAVORADE ((S)) 13 VOTO (S) CONTRÁRIO (S) 14 JE SO (S)

VOTO (S) FAVORÁVEL (IS)

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º

011/2020
LEI ORÇAMENTÁRIA

2021

ANUAL

PRO IETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2020

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Silvianópolis para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providencias."



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.675.942/0001-35

# PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º Oll 12020

	ÂMARA MUNICIPAL
DE	SILKIANÓPOLIS-MG
Dr	200000 nº 1/4/1/070
	cebido em <u>20109 (Jo)</u>
370	2/2.109
1-	Assinatura Servidor Responsável

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Silvianópolis para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências."

O Povo do Município de Silvianópolis, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Silvianópolis, estima a receita em R\$ 18.943.618,17 (Dezoito milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e dezessete centavos ), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEI	TAS POR FONTES
RECE	ITAS CORRENTES
	4 404 020 44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	55.851,79
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	35.839,64
RECEITA PATRIMONIAL	22.385,87
RECEITA INDUSTRIAL	27.730,79
RECEITA DE SERVIÇOS	

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG CEP: 37.560-000 - Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438





#### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.675.942/0001-35

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.011.306,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.569,56
SUB TOTAL	20.426.923,45
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.589.808,25
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.589.808,25
DEDUÇÕES DAS RECEITAS – EXCETO FUNDEB	-2.500,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS – EXCETO FUNDEB	-2500,00
SUB TOTAL	-2.592.308,25
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	13.377,97
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.095.625,00
SUB TOTAL	1.109.002,97
TOTAL GERAL	18.943.618,17

Art. 4° - As despesas do Município de Silvianópolis serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR	FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA		1.125.600,00
JUDICIÁRIA		240.000,00
ADMINISTRAÇÃO		1.397.030,29
SEGURANÇA PÚBLICA		142.137,44
ASSISTÊNCIA SOCIAL		571.410,05
PREVIDÊNCIA SOCIAL		645.025,79
SAÚDE		4.575.311,70
EDUCAÇÃO		5.751.578,28
CULTURA		299.470,39
URBANISMO	my	1.546.317,39
HABITAÇÃO		107.959,86
SANEAMENTO		507.585,47
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		2.000,00

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1438

TEST?

# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.675.942/0001-35

•	158.488,09
AGRICULTURA	28.273,12
INDÚSTRIA	13.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	27.493,76
COMUNICAÇÕES	215.494,54
ENERGIA	939.282,31
TRANSPORTE	148.413,93
DESPORTO E LAZER	490.818,78
ENCARGOS ESPECIAIS	10.926,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.943.618,17
TOTAL	

4
1.405.600.00
1.125.600,00
371.577,93
240.000,00
2.322.561,35
186.761,21
6.212.462,60
5.762.267,08
2.722.388,00
18.943.618,1
1010 1010

TO TO STORE OF THE CATEGOR	IAS ECONÔMICAS
DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGOR	
DESPESAS CORRENTES	8.870.590,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.000,00
JUROS E ENCARGOS DA EL	7.649.175,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.539.765,32
SUB TOTAL	
DESPESAS DE CAPITAL	2.112.080,14
INVESTIMENTOS  Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Cen	otro Silvianópolis/MG
Ax. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Cen	For (35) 3451-1438

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1438

Production



#### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.675.942/0001-35

280.845,73
2.392.925,87
10.926,98
10.926,98
18.943.618,17

#### Art. 5° - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir créditos suplementares até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2021 podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado na receita arrecadada, observadas as fontes de recursos.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V- proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

VI – fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais dentro do limite estabelecido no I (inciso) deste Artigo 5º, a fim de remanejar entre elementos de receitas e despesas do Orçamento vigente para o ano de 2021.

VII – mesmo as dotações já remanejadas entre os elementos de despesas torna-se necessário, que se dê conhecimento do ato administrativo à Câmara Municipal até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, após a realização do Decreto pelo Prefeito Municipal; inteirando-a para sua atividade fiscalizadora em relação à extensão no que diz respeito à execução de créditos adicionais dentro do Orçamento Global corrente.

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1438





#### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.675.942/0001-35

VIII – as disposições dos (incisos) VI e VII, neste Art. 5°, vêm em decorrência do que estabelece o Art. 24, § 5°, da Lei Municipal. 956 de 15 de junho de 2020 (LDO) e suas modificações posteriores.

Art. 6° - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, no inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silvianópolis, 28 de setembro de 2020.

Vítor Nery de Morais Prefeito Municipal



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.675.942/0001-35

#### **MENSAGEM**

# Senhores Membros da Câmara Municipal,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o Projeto de Lei Municipal nº 011./2020 de 28/09/2020, referente a Lei Orçamentária para o exercício de 2021; em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, e no artigo 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Proposta Orçamentária foi elaborada de acordo com a Lei que fixou as diretrizes orçamentárias para 2021, com o planejamento orçamentário preliminar contido no Plano Plurianual 2018/2021, com as projeções das receitas conforme estabelecido no Estudo e Estimativas das Receitas para o Exercício de 2021\* e despesas realizadas neste ano de 2020.

No conjunto de medidas para estabelecer o equilíbrio financeiro proposto, a Administração do Município está procurando compatibilizar as receitas e as despesas dentro da ótica estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestamos aqui nosso empenho em elaborar um projeto tecnicamente mais aperfeiçoado e que reflita uma maior eficiência e racionalidade, bem como uma capacidade de planejamento.

O nosso programa de trabalho para o exercício de 2021, busca traduzir as aspirações de nosso povo, de nossa comunidade e dos seus variados segmentos locais.

Na certeza de que os nobres vereadores, após analisarem o referido Projeto e seus anexos, o aprovarão na íntegra, antecipamos agradecimentos e colocamo-nos à disposição dessa Egrégia Câmara, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários,



#### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.675.942/0001-35

valendo-nos do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

\*Nota: Após o envio do Estudo e Estimativas das Receitas para o Exercício de 2021 houve a necessidade de readequação de valores de algumas receitas para que se pudesse incluir a rubrica 17180391 Transferências de Recursos do SUS — Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo — Principal; porém não houve alteração no valor total do Orçamento.

Silvianópolis, 28 de setembro de 2020.

Vítor Nery de Morais Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

DD. Presidente da Câmara Municipal

Silvianópolis - MG



#### PARECER

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, ao Projeto de Lei Municipal Nº 012/2020, de 23 de outubro de 2020 do Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Autorização ao Chefe do Poder Executivo do Município para que proceda alteração no inciso I, do Art. 5° da Lei Municipal N° 950 (Lei do Orçamento para 2020) de 25 de novembro de 2019, acrescentando-lhe mais 5% (cinco por cento) no índice autorizado de 25% (vinte e cinco por cento) elevando-se a autorização automática inserida na Lei do Orçamento de 2020, para o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento /2020.

Interessado: O Chefe do Poder Executivo do Município e sua Administração em 2020.

S

Ementa:

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a acrescentar mais 5% (cinco por cento) alterando-se o inciso I do Art. 5° da Lei Municipal n.º 950, de 25 de novembro de 2019 e dá outras providências."

#### I- Relatório

Reúnem-se na Sala das Comissões da Câmara Municipal os integrantes da Comissão Permanente de Justiça. Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, às 16h 15 min, do dia 30 de outubro de 2020, para realizarem o exame em análise a matéria que trouxe ao Legislativo a proposta em espécie normativa de Lei formalizada em dispositivos do Projeto de Lei Municipal Nº 012/2020 de 23 de outubro de 2020 do Senhor Prefeito Municipal, que busca autorização para que tenha mais 5% (cinco por cento) nos 25% (vinte e cinco por cento), aprovado na Lei do Orçamento/2020 (Lei Municipal Nº 950/2019) que passa a ser no total autorizado em um limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento vigente para suplementar dotações que se mostrarem com insuficiência de saldo até o encerramento



do presente exercício orçamentário de 2020. A presente matéria ao que determina o regimento da Casa sobre a distribuição de projetos de leis, foi recebida extra reunião nesta Comissão Permanente pelo Ofício Nº 116/2020 de 28 de outubro de 2020 – conforme determina o §1º do Art. 93 do Regimento Interno desta Casa. Esta Relatora passa aos fundamentos;

#### II- Fundamentação

A constituição do Brasil nos incisos V e VI de seu Art. 167 tratam sobre os créditos suplementares, e especiais, só podem ser abertos com prévia autorização do Legislativo. Ainda que, os remanejamentos e às transposições, com as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro possam ser realizados legalmente pelo Chefe do Executivo local. E nessa argumentação é que esta Relatora encontra como correta a autorização legislativa, que o Senhor Prefeito Municipal vem à Câmara buscar através de seu Projeto de Lei Municipal Nº 012/2020 de 23 de outubro de 2020. Materializando-nos, como responsáveis; neste trabalho de apreciação preliminar junto a documentação que acompanha a justificativa da necessidade que se faz ter acréscimo de mais 5% (cinco por cento), ao índice de 25% (vinte e cinco por cento) aprovado na autorização do original, e que hoje essa margem de suplementações para se realizar as aberturas de créditos para socorrer as dotações que se apresentarem com saldos insuficientes encontra dentro de um percentual preocupante de somente um montante de R\$ 723.362,16 (setecentos e vinte e três mil trezentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) sinalizando em índice percentual de 3,99% (três virgula noventa e nove por cento) para atender suplementações desta data até o final do exercício de 2020.

Esta Relatora vê com preocupação essa situação crítica, justamente quando a administração pública de Silvianópolis se converge para estar quase ao final de exercício, às vésperas de encerramento de uma legislatura onde às obraigações se afiguram frente às responsabilidades com fornecedores e folha de pessoal e outros compromissos onde as necessidades de socorrer dotações, a qual será que venha a se apresentar. É uma matemática difícil de se conhecer onde será, que a insuficiência se apresentará. O que fica confirmada a tese de que prover estimativas sérias e equilibradas na construção de orçamentos colocando no mesmo ponto de equilíbrio das receitas os

S.



respectivos gastos (despesas projetadas ao exercício de janeiro a dezembro) e não mais a situação recorrente de todo ano buscar dilação ao índice de suplementações, que sempre acompanha autorizado na proposta original. Com esta observação levo aos demais desta Comissão Permanente, e aos demais em Plenário que conhecerão esta análise, que não seria prudente da parte deste legislativo deixar de atender o pedido que vem, no projeto de Lei Municipal Nº 012/2020 do Prefeito Municipal que precisa de mais 5% (cinco por cento) em sua margem de suplementações em transferências de recursos, entre dotações de seu orçamento/2020, e possa sem percalços cumprir compromissos até ao final do exercício de 2020.

#### III- CONCLUSÃO

Atendendo a alegação e verificando o documento; contábil anexo suplementações reduções esta relatora opina que seja autorizado os 5% (cinco por cento) solicitado na expectativa que esse índice seja bastante suficiente para dar elasticidade necessária para que o Senhor Prefeito Municipal atenda as suas insuficiências de saldos em dotações; que assim se apresentarem neste 2020; e esta é minha opinião e voto, que aprovem a matéria no original. Colho a opinião e voto do Vereador Membro. "Sim, concordo com a Vereadora Relatora, que não seja o legislativo motivo de impedimento aos compromissos do Poder Executivo neste final de exercício".

E desta feita também o Vereador Presidente: "acompanho e concordo com a análise e nos votos da Relatora e do Vereador Membro"

Por unanimidade os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos decidem pela necessidade da aprovação do Projeto de Lei Municipal Nº 012/2020 do Senhor Prefeito e esperam que no Plenário a matéria tenha aprovação em seu original.

S.M.J.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2020





Francisco de Assis Mendes

Such Aparecida Beraldo

Presidente da CP-JLRFOs

Relatora da CP-JLRFOs

Luis Calos Jacinto

Membro da CP-JLRFOs



## MUNICÍPIO DE SIVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.675.942/0001-35

# PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2020

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a acrescentar mais 5% (cinco por cento) alterando-se o inciso I do Art. 5° da Lei Municipal n.° 950, de 25 de novembro de 2019 e dá outras providências."

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a acrescentar mais 5% (cinco por cento) alterando-se o inciso I do art. 5° da Lei Municipal n.° 950 de 25 de novembro de 2019, passando para a seguinte redação:

"Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a: I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 2° - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis (MG), 23 de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 123 10000

Recebido em 3 110

Assinatura Servidor Responsavel

Vitor Nery de Morais

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE SIVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.675.942/0001-35

## **JUSTIFICAÇÃO**

Eu, Vítor Nery de Morais, Prefeito Municipal em Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, venho pela presente apresentar abaixo a justificativa ao incluso Projeto de Lei Municipal 2020, de 23 de outubro de 2020, que ora segue para análise e aprovação tendo apreciação preferencial por esta casa de Leis, por se tratar de suma importância para a continuidade da execução orçamentária deste exercício em todos os setores desta Prefeitura Municipal.

O referido Projeto de alteração do inciso I do 5° Lei Municipal n. 950 de 25 de novembro de 2019, destina-se exclusivamente para atender as necessidades da administração pública do município, adequar a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo embasado no artigo 43 da Lei 4.320/64, tendo em vista que existe saldo orçamentário suficiente para a suplementação entre dotações, mas que do limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pela Lei Municipal n. 950 de 25 de novembro de 2019, até o presente momento já se utilizou 21,01%, restando o valor de R\$ 723.362,16 (setecentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) para suplementação para o resto do ano, conforme tela em anexo.

Contando com a aprovação do Legislativo neste Projeto de Lei, antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

Silvianópolis – MG, 23 de outubro de 2020.

Vitor Nery de Morais

Prefeito Municipal

。1921年の21-Conexio de Área de Trabalho Remota 「Esternominadora de Area de Trabalho Remota 「Esternominadora de Area de Trabalho Remota Tebellas Planejemente Contebédade Tescuraria Consoldação Frestação de Contas Sistema | Favorces | Betatories | E U sistema de Controle de Orçamento Público

+ 💸 Fabelse

- 🗞 Fancjanealo

- 🛠 🗞 Fancjanealo

- 🛠 💸 Fancjanealo

- 🛠 💸 Fancjanealo

- 🛠 💸 Fancjanealo

- 🛠 💸 Fancjanealo

- 🛠 🖎 Presizição de Contas - U Intormações Exercic 2007

Exposit

Supplied of Echanism Of Agoste

Supplied of Science Accepto

Usuance

Usuance

Buttenticação REIIATA 10 Prestação de Contas Lançamento | Resuma de Superavil Subtereurigus / wandous Credito Salde no liès Salde na Data Galde disponirel de superavé na Fonte Redução Clerenca Recurso Ficha Suplementações/Reduções Funde de Recurso Itatureza da Despesa Projeto/-twidade Marry D Decreto 2 000,00 101 2.1.50.11.90 Venomentos E Vantagens Fixas - Fessoal Cuil Total Reducido Total de Creditos 6 0 0 6 E 00159 00070 Lei 2.040 Manutenção Aliadades do Ensão Pré-Escolar 3 Redução de Crédito Receds de Impostos e de Transferérous de Impostos Vinculsoos à Eturação 27 000,00 145 000,00 Americade per Les 140 000,00 Suplementações 117 056960 H Eisconivel Residude ne Exercicio n co Total suplementado na fonte Fiche NOIL ATENCÃO! Lot Cola ::! THE EVE 01/10/2020 Es Pes Percentual 51.01 × 25,00 % 12.00 11. Vaior 2,510,070,16 2,533,432,32 723.302.46 Hensucens hamento Mensal - Ald Balancete Contábil e dia 31/10/2020, Para que os dados sejant echamento mensal e a geração do arcuivo acompanhando a situação da pandemia no ais. A retomada das atridades presenciais ecessárias para prevenção e combate ao da prestação dos servicos pedimos que não io dos dados. DO POR MÉS NÃO ENVIADO is consultares. sejam realizados pelo telefone da ADFM prestações de contas Acessem ...

South



# REQUERIMENTO Nº 008/2020/V-LCJ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

O (a) Vereador (a) que este subscreve, vem requerer a esta Presidência, após ouvido o Plenário, conforme disposto no inciso IV do Art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que a matéria do Projeto de Lei Municipal Nº apreciada e deliberada em 012/2020, de iniciativa do Executivo Municipal, seja discutida, apreciada e deliberada em Votação de Turno Único na reunião de sua apresentação e de seu respectivo parecer pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos em regime de urgência, recebendo esse trâmite especial na 37ª (trigésima sétima) Reunião Ordinária – 18ª (décima oitava) Deliberativa do dia 09 de novembro de 2020.

Silvianópolis, 03 de novembro de 2020

Luis Carles Jacinto

Vereador (a) Requerente

## Justificação:

Em vista que apreciação e votação de turno único, não traz prejuízos ao trâmite da matéria em análise pelo legislativo, dando celeridade para possibilidade de suplementação orçamentária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

# Moção de Resar e Condolências

As Vereadoras e Vereadores que esta subscrevem vem a Plenário de acordo com as recomendações regimentais do Artigo 104 e 105 a esta Moção de Pesar e Condolências a Senhora Sandra Pereira Alves, Esposa, e o jovem Jesse filho do já saudoso Jesus Carlos Alves, o Jesus da Sandra, o Jesus homem de Fé Religioso, ser humano caridoso, participativo integrado a comunidade em seus aspectos preocupado em socorrer as carências fazendo caridade, somando amizades unindo e conciliando pessoas no sentido de se encontrar pontos comuns entre situações de contrários, ou atitudes de divergentes. Se na vida real o Jesus tenha sido um construtor de casas, seja de moradias residências, mas em suas atividades de ser humano conciliador era um construtor de pontes entre pessoas, isto, ele sempre soube realizar com, amor e fé, um homem de paz e integrado a sua comunidade.

Jesus Carlos Alves também contribuiu e participou politicamente da administração do Município de Silvianópolis, exercendo a função de Vereador de 2005 a 2008, onde em 2006 nesta Casa Legislativa exerceu a presidência da Câmara, realizando uma gestão criteriosa e segura e voltada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e economicidade tendo nesse espaço mostrado o seu espírito de sempre encontrar nas dificuldades os pontos de semelhanças de onde tirava as melhores soluções

satisfazendo a todos. Ah! Jesus a cidade de Silvianópolis, está triste com sua família, você falta nos fara deixando uma lacuna sem enorme até os sinos da matriz ao tanger horas hoje parece que neste 04 de outubro de 2020 soam triste, mas no céu os anjos cantam com sua chegada no regaço de Deus no alcance de sua irmã que foi um pouquinho adiante talvez para certificar para você um caminho de luz ao Jésus na Casa de Jesus e Maria mãe de todos nós. Esteja com Deus, você será sepultado em nosso chão, mas viverá guardado em nossas lembranças e viverá em nossos corações. Jesus Carlos Alves, pessoa de fé e grande caráter e coração enorme, deixa-nos um vazio e a sua presença fará muita falta a comunidade de Silvianópolis. Por isto propomos esta Moção de Pesar, para que seja encaminhada a Sandra e ao Jessé e demais familiares em nome desta Casa Legislativa, por estes Agentes Políticos e Servidores da Casa, e em nome da população que representamos. Ao Jesus e a Cida nossas orações.

Câmara	Municipal,	04	de	novembro	de	2020
--------	------------	----	----	----------	----	------

Ana Tereza Beraldo – Vereadora

Degiane Domingues da Silva - Vereadora

Francisco de Assis Mendes - Vereador

Nutrio Tadeu Andrade Peixoto - Vereador

Luciano Martins Ananias - Vereador

Luis Carlos Jacinto - Vereador

Mauri Cassemiro de Almeida – Vereador

Suely Aparecida Beraldo - Vereadora

Viviane Aparecida Nery Silva - Vereadora



Ofício nº 111/2020

Serviço: Presidência da Câmara

Assunto: Informação (Faz)

Referência: Oficio nº 0252/2020/PJCS/MG (vosso)

Data: 21/10/2020

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça,

Venho, pelo presente, tendo em vista expediente recebido, sob o NF 0674.20.000098-4, informar a V. Exa. o que segue.

Quanto a denúncia apresentada, os servidores citados Sebastião Batista de Andrade Filho e Edimar Fabiano de Almeida, encontram-se previstos nos órgãos que compõe a Câmara Municipal no art. 2º da Resolução nº 003/2020, sendo de provimento em Comissão da Câmara Municipal de recrutamento amplo e de livre escolha da Presidência, demissíveis ad nutum, conforme artigos 37 e 38, além do anexo II da Resolução nº 003/2008.

Quanto as funções do servidor Sebastião, essas estão previstas no art. 8º e 9º da Resolução nº 003/2008, sendo de chefia e direção, conforme preceitua a Lei.

Quanto as funções do servidor Edimar, essas estão previstas no art. 9º e 17, sendo de chefia e direção, conforme preceitua a Lei, porém sendo o nome do cargo de "contador".

Anexo ao presente, encaminho as Resoluções citadas além de portarias de nomeação e exoneração dos servidores citados dos últimos 05 anos, sendo que,



se estão há muito tempo na função, passando por várias gestões, isso é devido ao comprometimento e competência dos mesmos frente as suas obrigações funcionais.

Sem mais para o momento subscrevo com elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO

Presidente da Câmara

Exma. Sra. Dra.

Cláudia Lopes Silva Scioli

D.D. Promotora de Justiça em substituição

SILVIANOPOLIS – MG



Ofício nº 112/2020

Serviço: Presidência da Câmara

Assunto: Informação (Faz)

Referência: NF nº MPMG 0674.20.000090-1

Data: 21/10/2020

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça,

Venho, pelo presente, tendo em vista expediente recebido, sob o NF 0674.20.000090-1, informar a V. Exa. o que segue.

A Lei Complementar nº 173/2020 trouxe em seu art. 8º o abaixo transcrito:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

 III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art.



37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

 V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:



I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração. § 6º (VETADO). (grifo nosso)

Como pode ser verificado no texto do artigo, para haver a proibição nele contido o Município deveria editar Decreto de Calamidade Pública, que submetido a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, passaria a ter validade jurídica, sendo, que, benefícios adquiridos dentro desse período de aprovação, seriam suspensos até 31/12/2021.

Porém a denúncia apresentada, não possui fundamento, levado em conta o inciso I do citado art. 8º da Lei 173/2020, tendo em vista que o direito do servidor foi anterior a vigência de citada Lei, além de que o período aquisitivo também foi anterior a Lei 173/2020 e a apreciação e votação do Decreto Municipal pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, teriam, em tese, garantida a implantação junto ao vencimento do servidor mencionado.



Quanto a vedação constante no parágrafo 2º do art. 22 da LC 02/2018, a mesma não se aplica a Câmara Municipal, pois Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Silvianópolis e dá outras providências.

A titulação ao servidor está prevista no Art. 116 F. da Lei Complementar nº 005/2020 que Estabeleceu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Silvianópolis.

Portanto, entendemos que tudo o que foi feito, esteve sendo observado dentro da legalidade e dos princípios que norteiam a administração pública, além do que a denúncia inicialmente careceu de fundamentação correta para que fosse aceita pela ouvidoria do Ministério Público, como verificado nos documentos recebidos.

Anexo os documentos e Legislação que embasam a presente resposta.

Sem mais para o momento subscrevo com elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO

Presidente da Câmara

Exma. Sra. Dra.

Cláudia Lopes Silva Scioli

D.D. Promotora de Justiça em substituição

SILVIANOPOLIS - MG



OFÍCIO Nº 113/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 27 de outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 27 | 10 | 2020

Wanessa Rocha Silveria Ass Servidor Responsável

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal,

**Assunto:** A Presidência da Câmara encaminha ao Senhor Prefeito Municipal, a Indicação do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis, aprovada na 35ª (trigésima quinta) Reunião Ordinária em 26 de outubro do corrente.

1. Lucio Tadeu Andrade Peixoto, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea b do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, encaminha documentação aprovada em Plenário, na 35ª (vigésima quinta) Reunião Ordinária em 26 de outubro de 2020, conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO

a) Indicação Nº 003/2020 de lavra do Vereador Luciano Martins Ananias, do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis, de 22 de outubro do corrente, que sugere ao Senhor Prefeito Municipal Melhorias ao trânsito municipal.

Atenciosamente

Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Vitor Nery de Morais Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 114/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 28 de outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 29 | 10 | 2020

Wamelso Rocho Silveiro

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

**Assunto:** A Presidência da Câmara encaminha ao Senhor Prefeito, o Projeto de Lei Municipal Nº 010/2020, aprovado na 35<sup>a</sup> (trigésima quinta) Reunião Ordinária – 17<sup>a</sup> Deliberativa do exercício.

1. Lucio Tadeu Andrade Peixoto, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea C do inciso XXIV do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, encaminha documentação referente a espécie normativa, aprovada na 35ª (trigésima quinta) Reunião Ordinária – 17ª Deliberativa do corrente, conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO

a) Projeto de Lei Municipal N° 010/2020, que "Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal N° 908/2017 – do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, e suas alterações efetuadas conforme outras providências".

Atenciosamente

Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Vitor Nery de Morais Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG



OFÍCIO Nº 115/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 28 de outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 29 | 10 | 2030

<u> Jamessa Rocha Silveir</u> Ass. Servidor Responsável

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

**Assunto:** Retificação em número de Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Senhor Prefeito e no respectivo protocolo de entrada na Câmara Municipal de Silvianópolis pelo Ofício Nº 165/2020 de 23 de outubro de 2020.

1. Lucio Tadeu Andrade Peixoto, Presidente da Câmara Municipal, dentro das atribuições que lhe são conferidas, vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal informar que o número destinado ao registro de entrada do Projeto de Lei Municipal que veio à Casa propondo a dilação do índice para abertura de crédito suplementar em mais 5% (cinco à Casa propondo a ser Projeto de Lei Municipal Nº 012/2020 sob protocolo de nº 123 de por cento) passa a ser Projeto de Lei Municipal Nº 012/2020 sob protocolo de 2020.

Atericiosamente

Dunco Colun Atunio Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Vitor Nery de Morais Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG



OFÍCIO Nº 036/2020/SEAPC/CMS

Silvianópolis, 03 de novembro de 2020.

A

#### Tesouraria do Poder Executivo Municipal e Silvianópolis (MG);

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal, informa à Tesouraria do Poder Executivo Municipal, os Numerários das Despesas Extra Orçamentarias realizadas no Mês de Setembro/2020, por esta Unidade Orçamentaria Câmara Municipal.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Presidente da Câmara Municipal em Exercício, dentro das atribuições que lhe são conferidas, informa à Tesouraria Poder Executivo Municipal, os Numerários das Despesas Extras Orçamentarias realizada Mês de Setembro/2020 do corrente exercício pela Câmara Municipal (inciso I, Art.158, CF);

Transferências em debito automático na conta: N° 000.005-1 da Prefeitura Municipal/ MG	Agência 2428	Valor: R\$ 1.153,90	Ref. ao Valor Retido do IRPF na Folha de Pagto dos Edis Políticos e Servidores - Mês: 09/2020.
Transferências em Debito Automático na conta: N° 000.005-1 da Prefeitura Municipal/ MG	Agência 2428	Valor: R\$ 150,72	Ref. ao Rendimento da Aplicação Financeira da Conta Nº 1413-3 da Unidade Câmara Municipal - Mês: 09/2020.

Atenciosamente;

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara Municipal

A

Tesouraria do Poder Executivo Municipal de Silvianópolis - MG PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 04/11/2020

Wamessa Pocha Silveira
Ass. Servidor Responsável



OFÍCIO Nº 037/2020/SEAPC/CMS

Silvianópolis, 03 de novembro de 2020.

A

# Tesouraria do Poder Executivo Municipal e Silvianópolis (MG);

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal, informa à Tesouraria do Poder Executivo Municipal, os Numerários das Despesas Extra Orçamentarias realizadas no Mês de Outubro/2020, por esta Unidade Orçamentaria Câmara Municipal.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Presidente da Câmara Municipal em Exercício, dentro das atribuições que lhe são conferidas, informa à Tesouraria Poder Executivo Municipal, os Numerários das Despesas Extras Orçamentarias realizada Mês de Outubro/2020 do corrente exercício pela Câmara Municipal (inciso I, Art.158, CF);

Transferências em debito automático na conta: N° 000.005-1 da Prefeitura Municipal/ MG	Agência 2428	Valor: R\$ 1.149,70	Ref. ao Valor Retido do IRPF na Folha de Pagto dos Edis Políticos e Servidores - Mês: 10/2020.
Transferências em Debito Automático na conta: N° 000.005-1 da Prefeitura Municipal/ MG	Agência 2428	Valor: R\$ 157,65	Ref. ao Rendimento da Aplicação Financeira da Conta Nº 1413-3 da Unidade Câmara Municipal - Mês: 10/2020.

Atenciosamente:

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara Municipal

A

Tesouraria do Poder Executivo Municipal de Silvianópolis - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 04/11/2020

Warrello Responsavel



OFÍCIO Nº 038/2020/SEAPC/CMS

Silvianópolis, 03 de novembro de 2020

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal,

**Assunto:** A Presidência da Câmara Municipal, em atendimento ao Setor de Apoio Contábil, encaminha ao Poder Executivo a solicitação de Anulações e Suplementações das Dotações Orçamentarias da Unidade Câmara Municipal .

1. Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica do Município, vem ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Vitor Nery de Morais, em atendimento ao Setor de Apoio Contábil desta Casa, solicitar para que sejam procedidas às Anulações e Suplementações das Dotações Orçamentarias da Unidade Câmara, conforme anexo "Anulações e Suplementações nº 03/2020". A Câmara Municipal aguarda à remessa da Cópia do Decreto de referencia a esta Casa, tão logo se realize esta Solicitação, para efetivação dos Serviços Administrativos e Legislativos do presente Exercício.

Atenciosamente;

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Vitor Nery de Morais Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG

Prefeitura Municipal de Silvianópolis/ MG

Recebido em: 04 111 1 2020

Wanessa Rocka Silveita
Ass. Servidor Responsável

Anexo: 03/2020

# Anulações e Suplementações

			Suplem	Suplementação	
Anulação	No Ficha	Valor	Dotação	Para Ficha	Valor
Dotação 01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	13	R\$ 350,00	01.01.01.01.031.0001.2002- 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	60	R\$ 350,00
01.01.01.01.031.0001.2001 - 4.4.90.52.00 - Bens Móveis - Domínio Patrimonial	9	R\$ 2.000,00	01.01.01.01.031.0001.2002- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	111	R\$ 2.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	13	R\$ 200,00	01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14	R\$ 200,00
01.01.01.01.031.0001.2001 - 4.4.90.52.00 - Bens Móveis - Domínio Patrimonial	05	R\$ 6.000,00	01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15	R\$ 6.000,00
				S C WX	χ 001



MD 4.4 VIII	Da Ficha	Valor	Dotação	Para Ficha	Valor
Dotação 01.01.01.01.031.0001.2003 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	19	1.000,00	01.01.01.01.031.0001.2097 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25	R\$ 1.000,00
01.01.01.01.031.0001.2003 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoa	19	R\$ 1.000,00	01.01.01.01.031.0001.2097 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26	R\$ 1.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	13	R\$ 1.000,00	01.01.01.01.031.0001.3003 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	31	R\$ 1.000,00
9.3.90.39.00 - Outros Serviços de	29	R\$ 500,00	9.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	32	R\$ 500,00
Terceiros - Pessoa Juntula 01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90,35.00 - Serviços de Consultoria	13	R\$ 1.000,00	01.01.01.01.031.0001.3003 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33	R\$ 1.000,00
177.11		R\$ 13.050.00	Total		R\$ 13.050,00







# Justificativa:

anulação parcial ou total da Dotação Orçamentaria: 01.01.01.01.031.0001.3002 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de suporte necessário e reforço a dotação suplementada que necessita de suplementação para execução em Suplementações das Dotações Orçamentaria:01.01.01.01.031.0001.2097 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, 01.01.01.01.031.0001.2097 - 3.3.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, visto que o valor que este processo de relação de valores entre dotações orçamentarias não resulta perda ou prejuízo à dotação parcialmente ou total anulada, como da 01.01.01.01.031.0001.2001 - 4.4.90.52.00 - Bens Móveis Domínio Patrimonial em favor as Suplementações das 01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, anulação parcial ou total da Dotação Orçamentaria: 01.01.01.01.01.031.0001.2003 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil em favor as Terceiro Pessoa Jurídica em favor a Suplementação da Dotação Orçamentaria:01.01.01.01.031.0001.3003 -Suplementações das Dotações Orçamentarias: 01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.1.90.94.00 - Indenizações e 01.01.01.01.031.0001.3003 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo e 01.01.01.01.01.031.0001.3003 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, anulação parcial ou total da Dotação Orçamentaria: Restituições Trabalhistas, 01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, De acordo com Lei Municipal Nº 950/2019(LOA); justifique-se a presente anulação parcial ou total da Dotação Orçamentaria: 01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria em favor Dotações Orçamentarias:01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



Silvianópolis, 03 de novembro de 2020.

Luis Carlos Jacinto

Vice - Presidente

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara Municipal

Viviane Ap. Nery Silva

Secretaria da Mesa

eding

Edimar Fabiano de Almeida

Setor de Apoio Contábil

CRC/MG 111.862/0-9





OFÍCIO Nº 039/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 04 de novembro de 2020

Exmo. Sra.

ato

Renata Ribeiro dos Santos Silveira

Contadora/ Sócia Diretora

Empresa - Renata Ribeiro dos Santos Silveira - ME

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal, em atendimento ao Setor de Apoio Contábil, encaminha anexos copias das notificações da secretaria especial da Receita Federal do Brasil, referente aos autos de infração recebidos por esta Casas Legislativa sobre atraso na entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais (DCTF) mensal dos meses de janeiro e fevereiro/2016.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição, em atendimento ao Setor de Apoio da Câmara Municipal, encaminha anexos copias das notificações da secretaria especial da Receita Federal do Brasil, referente aos autos de infração recebidos por esta Casas Legislativa sobre atraso na entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais (DCTF) mensal dos meses de janeiro e fevereiro/2016, solicitado pela responsável dos envios no período, no qual prestava serviço Câmara Municipal.

Atenciosamente;

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhora

Renata Ribeiro dos Santos Silveira

Contadora/ Sócia Diretora

Empresa - Renata Ribeiro dos Santos Silveira – ME

Recebido:

DD/ EFA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Publicação: 13 10 12020

Servidor Responsável: Scissifico

# Extrato de Publicação Nº 016/2020

Processo de Compra ou Serviço: 016/2020 e o Procedimento Licitatório -Dispensa № 016/2020 – Contratação de Prestação de Serviço de Manutenção das Maquinas de Xerox e Impressoras da Câmara Municipal.

Objeto: Manutenção das Maquinas de Xerox e Impressoras da Câmara Municipal.

Solicitante: Câmara Municipal de Silvianópolis - MG.

Empresa: Fênix Soluções e Tecnologia Eireli - ME no CNPJ: Nº 20.955.289/0001-00, Rua - Monsenhor José Paulino, Nº 146, Bairro: Centro, Município: Pouso Alegre/MG, CEP:37.550-099 no valor unitário de R\$ 105,00 ( cento e cinco reais para prestação de serviço de manutenção e por maquinas de xerox e impressora totalizando o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais) quanto aquisição de peças também apresentou a melhor proposta e mais vantajosa para administração pública no valor unitário de R\$ 125,00 (Cento e vinte cinco reais) que totaliza o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Nº	Quantidade	Manutenção Descrição	Descrição do Serviço e Troca de peças – Conforme Laudo Tecnico	Valor da Valor da Prestação de Serviço	Valor unitário da Troca de Peças	Valor Total
01	01	Brother – DCP – 8060 - Setor da Secretaria da Câmara Municipal	Manutenção e Limpeza: Equipamentos Precisa de Ajustes e Limpeza Geral	R\$ 105,00	_	R\$ 105,00

02	01	Impressora Preta Planario HP - Laserjet 100 color MFP 175 a - Plenário	Manuenção, Limpeza e Troca do kit Fotocondutor Comp. ED CE314/1025 14K Evolut	R\$ 105,00	R\$ 125,00	R\$ 230,00
N°	Quantidade	Descrição	Descrição do Serviço e Troca de peças – Conforme Laudo Tecnico	Valor da Prestação de Serviço	Valor unitário da Troca de Peças	Valor Tota
03	01	Impressora Branca da Secretaria HP - Laserjet PROCM 1415 FN Color MFP - Secretaria da Câmara Municipal	Manutenção e Limpeza: Equipamento Precisa de Ajustes e Limpeza Geral	R\$ 105,00		R\$ 105,00
04	01	Impressora Preta Planario HP Laserjet 100 color MFP 175 a Secretaria da Câmara Municipal	Manuenção, Limpeza e Troca do kit Fotocondutor Comp. ED CE314/1025 14K Evolut	R\$ 105,00	R\$ 125,00	R\$ 230,00
05	01	DCP - Brother – L5652 DN – Setor de Apoio Contábil	Manutenção e Limpeza Equipamento precisa de Ajustes e Limpeza Geral	R\$ 105,00	_	R\$ 105,00

Valor total: R\$ 775,00 (setecentos e setenta cinco reais)

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Art.24, inciso II e alínea "a".

Silvianópolis, 13 de outubro de 2020.

Publicação: 13/10/2000

Servidor Responsável:

SGBSTHA



# RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compra: Nº 016/2020 Procedimento Licitatório de Dispensa: Nº 016/2020 - Contratação de Prestação de Serviço de Manutenção e Troca de Peças e das Maquinas de Xerox e Impressoras ( Conforme requisição do setor requisitante).

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, para atender necessidade em a favor da Empresa: Fênix Soluções e Tecnologia Eireli - ME no CNPJ: Nº 20.955.289/0001-00, Rua - Monsenhor José Paulino, Nº 46 Bairro: Centro, Município: Pouso Alegre/ MG, CEP: 37550-309 no valor unitário de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para prestação de serviço de manutenção e troca de peças para maquinas de xerox e impressora que totaliza valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais) quanto aquisição de peças também apresentou a melhor proposta e mais vantajosa para administração pública no valor unitário de R\$ 125,00 (Cento e vinte cinco reais) que totaliza o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conta regular com as certidões de habilitação para ser atendido as necessidades desta Casa Legislativa, vez que o processo se encontra devidamente instruído, conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha: 11 e 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros ressoa Jurídica - Ficha: (15) Lei Nº 950/2019 - Orçamentos da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), 25 de novembro de 2019.

Cumpra-se

Publique-se.

Silvianópolis-MG, 19 de outubro de 2020.

LÚCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal

ABualdo



# Contrato Nº 02/2020

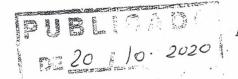
Contratação de Prestação de Serviço de Manutenção das Maquinas de Xerox e Impressoras da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG)

Contrato de Prestação de serviços N° 02/2020 – Contratação de Prestação de Serviço de Manutenção das Maquinas de Xerox e Impressoras da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), no exercício de 2020, firmado entre a Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) e a Empresa – Fênix Soluções e Tecnologia Eireli – ME, CNPJ N° 20.955.289/0001-00.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG), com sede à Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, inscrita no CNPJ nº 01.716.286/0001-79, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, brasileiro, casada, domiciliada e residente à Rua: Das Flores, nº 76, Bairro: Tanque, Silvianópolis (MG), portadora do CPF nº 691. 787. 556-20 e RG Nº MG – 540.3446/SSP/MG, na qualidade de CONTRATANTE e a Empresa Prestadora de Serviço - 540.3446/SSP/MG, na qualidade de CONTRATANTE e a Empresa Prestadora de Serviço - Monsenhor José Paulino, nº 146, Bairro: Centro, Cidade: Pouso Alegre/MG - Cep: 37.550-009, Representa na Pessoal Física: Amanda Aparecida Alves Reis — CPF Nº 053.264.826-90, Endereço: Rua: Monsenhor José Paulino, nº 146, Bairro: Centro, Cidade: Pouso Alegre/MG - Cep: 37.550-009 CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, tem por justo e contratado conforme as cláusulas a seguir:

# DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Compete ao Prestador de Serviço realizar manutenção necessária das maquinas de xerox e das impressoras da Câmara Municipal corrigir



Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro 37.560-000, Tel. (35) 3451-1415 camara@silvianopolis.cam.mg.gv.br



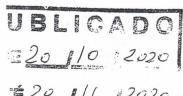
problemas apresentado por cada equipamento e realizar as trocas de peças conforme laudo técnico, deixa em perfeito funcionamento. A prestação de serviço será realizado conforme solicitação da ordem de fornecimento por unidade das maquinas e impressoras pelo setor responsável no decorrer do Exercício.

#### CLÁUSULA Segunda

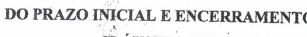
- 1. São condições gerais deste Contrato:
  - Este Contrato regular-se-á pela Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações. I.
  - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não II. poderá ser cedido, transferido ou sub-contratado, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Silvianópolis, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
  - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Silvianópolis, no que III. tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal de Silvianópolis exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
  - O objeto deste Contrato será entregue dentro do melhor padrão de qualidade IV. e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.
  - A CONTRATADA deve fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a V. mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.
  - A CONTRATADA deve cumprir os prazos previstos neste contrato e outros VI. que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Silvianópolis.
  - A CONTRATADA deve atender as normas de Segurança e Medicina do VII. Trabalho, no que concerne aos serviços decorrentes da execução do objeto contratual a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
  - A CONTRATADA deve observar atender, respeitar, cumprir e fazer VIII. cumprir a legislação pátria.
  - IX. O cumprimento deste Contrato poderá ser suspenso por fato superveniente ou excepcional, estranho à vontade das partes, que altere as condições da execução do presente Contrato, ou de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

#### DO PRAZO INICIAL E ENCERRAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRO - O presente contrato recebe o prazo inicial em 20 de outubro de 2020 e o prazo de encerramento em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser alterado, renovado, através de termo aditivo, antes mesmo do término de sua vigência,



Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro 37.560-000, Tel. (35) 3451-1415 camara@silvianopolis.cam.mg.gv.br





condições estas que poderão ser realizadas mediante manifestações entre as partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento deste instrumento, ou, ainda ser rescindido a qualquer tempo, por comunicado entre as partes, ou unilateralmente, dentro do prazo antecipado de, 30 (trinta) dias sob aviso da parte desinteressada em relação à outra.

# DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTO - Pelos serviços que a contratada executar, nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA, a CÂMARA MUNICIPAL compromete-se em pagar pela prestação de serviço realizada, conforme a ordem de fornecimento pelo setor responsável por unidade das maquinas de xerox e impressoras.

Manutenção das Maquinas de Xerox e Impressoras

Nº	Quantidade	Descrição	Descrição do Serviço e Troca de peças – Conforme Laudo Tecnico	Valor da Prestação de Serviço	Valor Total
01	01	Brother – DCP – 8060 - Setor da Secretaria da Câmara Municipal	Manutenção e Limpeza: Equipamentos Precisa de Ajustes e Limpeza Geral	R\$ 105,00	R\$ 105,00
02	01	Impressora Preta Planario HP - Laserjet 100 color MFP 175 a - Plenário	Manuenção, Limpeza e Troca do kit Fotocondutor Comp. ED CE314/1025 14K Evolut	R\$ 105,00	R\$ 105,00



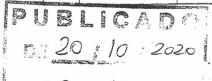
de Magalhães, nº 10, Centro 37.560-000, Tel. (35) 3451-1415

camara@silvianopolis.cam.mg.gv.br

Ou per



N°	Quantidade	Descrição	Descrição do Serviço e Troca de peças – Conforme Laudo Tecnico	Valor da Prestação de Serviço	Valor Total
			**************************************		
03	01	Impressora Branca da Secretaria HP - Laserjet PROCM 1415 FN Color	Manutenção e Limpeza: Equipamento Precisa de Ajustes e Limpeza Geral	R\$ 105,00	R\$ 105,00
		MFP – Secretaria da Câmara Municipal		•	
04	01	Impressora Preta Planario HP - Laserjet 100 color MFP 175 a Secretaria da Câmara Municipal	Manuenção, Limpeza e Troca do kit Fotocondutor Comp. ED CE314/1025 14K Evolut	R\$ 105,00	R\$ 105,00
05	01	DCP - Brother - L5652 DN - Setor de Apoio Contábil	Manutenção e Limpeza Equipamento precisa de Ajustes e Limpeza Geral	R\$ 105,00	R\$ 105,00
					TOTAL: R\$ 525,00





# DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

CLÁUSULA SEXTA- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 01.01.01.01.0001.3002-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - (Ficha: 15).

# DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

# CLÁUSULA QUINTA

- a) Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como, estados de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões observadas e outras, serão registradas por escrito no departamento responsável por ambas as partes.
- b) A CÂMARA reserva-se no direito de não receber os serviços êm desacordo com o previsto neste instrumento ou fora de padrão de qualidade e do Procedimento Licitatório Homologado; podendo cancelar o contrato nos termos do Art.78 da Lei Federal nº 8.666/93
- c) Uma vez restando comprovada adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão considerados satisfatórios, mediante termo assinado pelas partes.

# DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADE E MULTA:

CLÁUSULA SEXTA - A CÂMARA tem o direito de receber a prestação de serviço oriunda do presente instrumento e a responsabilidade de pagar a quantia contratada; e a CONTRATADA tem o direito de receber a quantia devida e a responsabilidade pelo serviço prestado, sob pena de Processo Criminal e Administrativo no Órgão competente.

# DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

CLÁUSULA SETÍMA - A CONTRATADA declara expressamente os direitos da CÂMARA, em caso de rescisão administrativa deste instrumento, conforme faculdade do artigo 77 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.



Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro 37.560-000, Tel. (35) 3451-1415 camara@silvianopolis.cam.mg.gv.br



#### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Para a presente contratação é dispensável de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA NONA - A legislação aplicável à execução deste contrato será a Constituição Federal e toda a legislação relativa ao direito administrativo pátrio.

#### DO FÓRUM:

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o fórum da Comarca de Silvianópolis, Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 ( três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, com duas testemunhas que a tudo assistiram e dão fé.

Silvianópolis, Minas Gerais, 20 de outubro de 2020.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

CPF N°: 691.787.556-20

Presidente da Câmara Municipal

Fênix Soluções e Tecnologia Eireli – ME,

CNPJ N° 20.955.289/0001-00

Amanda Aparecida Alves Reis

CPF: 053.264.826-90

Contratada





#### **TESTEMUNHAS:**

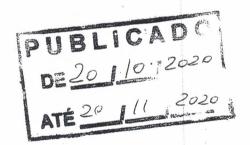
1-

Sebastião Batista de Andrade Filho

CPF: 1/18.083.906-44

Luis Carlos Borges Silva

CPF: 692.006.106-68



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG	
BALANCETE FINANCEIRO MÊS OUTUBRO/2020	
Receitas	184.964,01
Saldo do Mês - Anterior -Setembro/2020	123.806,36
Transferência do P. Executivo Municipal -Parc. № 10/2020 -Duodécimo ( Outubro/2020)	61.000,00
Aplicação Financeira - Remuneração em Dep. Poupança/Redimentos (Outubro/2020)	157,65
Despesas -Total	55.807,44
Despesas Orcamentárias	50.657,53
PessoaL/Obrigação Patronais	42.798,54
Desp. Folha de Pagamento dos Edis Políticos (Outubro/2020)	21.025,35
Desp. da Folha de Pagamento Funcionáros - Administrativo -(Outubro/2020)	13.431,95
Desp. INSS - Patronal - Edis Políticos (Outubro/2020)	4.905,97
Desp. INSS -Patronal - Servidores Administrativo (Outubro/2020)	3.371,01
Desp. INSS - Patronal - Ref. ao Serviço Fotográfico/ Prestado Pela Sra. Polyana A. Azevedo	64,26
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00
Despesa de Diarias Civil	31,05
Edimar Fabiano de Almeida Ref. Reembolso de Viagem em Pouso Alegre a Serviço/ADM	31,05
Material PERMANENTE - Total	0,00
Material de Consumo - Total	1200,00
Morais Materiais Para Construção - LTDA - ME - Ref. Aquisição de Lâmpadas	1200,00
Serviços de Terceiros - Total	6.627,94
Cemig Distribuição - SA -Desp. de Energia Elétrica -(Outubro/2020)	164,08
Cigma Soluções Intregadas para Adminstração Pública - LTDA (Outubro/2020)	2.093,00
Davi da Silva Arantes -Prestação de Serviç/ Site Ofcial da C. Municipal (Outubro/2020)	300,00
Hélio Borges Martins Junior - ME - Prestç de Serv de Internet Via Rádio (Outubro/2020)	100,00
Jesus Carlos Alves - Aluguel de Garagem do Veiculo Oficial C.M.S (Outubro/2020)	98,90
Marcos R.de Carvalho-ME - Sistema de Segurança da Câmara Municipal (Outubro/2020)	156,00
Omega Advogados Associados - Assessoria Jurídica (Outubro/2020)	3.430,00
Polyana Andrade Azevedo № CPF № 016.173.396-44 -Ref.Prestaç/Serviço Fotográfico	285,96
Despesas Extras Orçamentárias (Conta P/Rec. Encargos e outras Obrigações - Total)	5.149,91
INSS - Retenção - Edis Políticos (Outubro/2020)	2.097,99
NSS - Retenção - Ref. ao Servidores - Adminstrativos -(Outubro/2020)	1.709,23
NSS - Retenção - Ref. ao Serviço Fotográfico/ Prestado Pela Sra. Polyana A. Azevedo	35,34
Repasse ao P.Exec. Municipal Ref. Valores Retidos IRPF/Serv. Vereadores (Outubro/2020)	1.149,70
Repasse ao P.Exec. Municipal Ref. Redimento da Aplicação Financeira (outubro/2020)	157,65
Despesa Total Refere ao Saldo em Trânsito ao Final do Mês: Outubro/2020	13.833,84
DA Despesa Total Efetuada no Mês de Outubro/2020 ( Pagamentos Efetuados)	41.973,60
Saldo Existente Final do Mês (Outubro/2020) em Conta Bancaria Nº 1413-3	142.990,41
Saldo Financeiro do Mês de Outubro de 2020	129.156,57

#### Silvianópolis/ MG, 03 de novembro de 2020

Nota Explicativa: Desp. Executada no Mês de outubro/2020 apresenta o valor total de R\$ 55.807,44 sendo que R\$ 41.973,60 foram pagos no Próprio Mês e o valor de R\$ 13.833,84 apresenta saldo em trânsito em Conta Bancaria da Unidade Câmara Municipal, portanto o Mês: 10/2020 apresenta saldo Financeiro p\$\overline{q}\$ valor de R\$

129156,57.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto CPF: Nº 691.787.556-20

Presidente da Câmara Municipal

Edimar Fabiano de Almeida

CRC - MG/111862/O-9

Setor de Apoio Contábil



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 116/2020/GSPCMS

Silvianópolis (MG), 28 de outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da CP-JLRFOs

**Assunto:** A Presidência da Câmara Municipal encaminha extra reunião a matéria do Projeto de Lei Municipal Nº 012/2020 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, para análise, estudo e Parecer a matéria.

Lucio Tadeu Andrade Peixoto, Presidente da Mesa da Câmara Municipal, em atenção ao Art. 93 do Regimento Interno da Casa, encaminha extra reunião a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, a matéria do Projeto de Lei proposta pelo Chefe do Poder Executivo, para análise, estudo e emissão de Parecer a matéria:

> a) Projeto de Lei Municipal Nº 012/2020, de 23 de outubro de 2020, que: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a acrescentar mais 5% (cinco por cento) alterando-se o inciso I do Art. 5º da Lei Municipal Nº 950, de 25 de novembro de 2019, e dá outras providências".

> > Atenciosamente

Juin (odin Amus) Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Francisco de Assis Mendes
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

# ESTADO DE MINAS GERAIS

**Gabinete Parlamentar** 

Oficio Nº 001/2020/V-FAM

Silvianópolis, 27 de outubro de 2020

Ao

Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Requer ao Senhor Prefeito Municipal providências quanto ao sistema de esgoto da cidade de Silvianópolis (MG) que está infestada de insetos.

1. Francisco de Assis Mendes, Vereador da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), dentro da função da atribuição fiscalizadora, vem ao Senhor Prefeito Municipal, Vitor Nery de Morais, requerer que se proceda a dedetização nos bueiros e na tubulação de esgoto da cidade de Silvianópolis, em vista que estão servindo de criadouros para insetos e bichos que transmitem doenças contagiosas e podem levar inclusive a morte.

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes

Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 29 / 10 / 202

amelsa Kocha Jilnes Ass. Servidor Responsável

Excelentíssimo Senhor Vitor Nery de Morais Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG

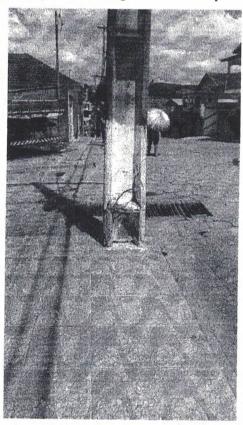


#### GABINETE PARLAMENTAR

REQUERIMENTO Nº 009/2020/V-DDdS ·

Ao Senhor Prefeito Municipal Vitor Nery de Morais

Degiane Domingues da Silva, Vereadora da Câmara Municipal, dentro das atribuições que lhe são conferidas, vem requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, reiterar a Indicação Nº 001/2020 protocolada junto ao executivo municipal em 19/08/2020, em vista que a base estrutural do poste padrão Cemig continua comprometida, conforme foto anexa:



Silvianópolis (MG), 13 de outubro de 2020

Degiane Domingues da Silva

Vereadora Requerente